



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS

PREÇO REGISTRADO (POR EQUIPAMENTO POR SEMANA): R\$ 239,96 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 50.048,80 (CINQUENTA MIL, QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezesseis, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.470.266.5 e CPF nº 644.923.389-34;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2016, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar registro de preço de serviços de locação de climatizadores evaporativos, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa ROFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.058.461/0001-10, com sede na Rua Ronat Walter Sodré, nº 2020, Letra B, Jardim San Rafael, CEP nº 86.200-000, no Município de Ibiporã, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.434.740-9 SESP PR e CPF nº 568.711.049-68, cuja proposta foi classificada em segundo lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O presente instrumento tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R\$ 50.048,80 (Cinquenta mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).
- 4 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Descrição	Valor por equipamento o por dia	Valor por equipamento por semana	Valor anual por equipamento	Valor máximo do registro de preços (considerando que a quantidade máxima de climatizadores a ser locada é 4)
Locação dos climatizadores	R\$ 34,28	R\$ 239,96	R\$ 12.512,20	R\$ 50.048,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5 A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento, licitado.
- 6 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Prestador com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:
 - 14.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato (ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta ou falhar na execução do contrato);
 - 14.2 Apresentar documentação falsa;
 - 14.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.4 Cometer fraude fiscal;
 - 14.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 15 O *Prestador com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.2 Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis – para todos os atrasos referentes aos prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços que sejam contados em unidades de “dia”;
 - 15.3 Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente saldo restante da Ata de Registro de Preços.
 - 15.4 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 17 O valor da multa moratória é multiplicada pela quantidade de itens descumpridos, *ex.: caso o atraso ocorra na entrega de dois equipamentos, o valor devido corresponde à duas vezes 10% do valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, multiplicado pelo número de dias de atraso.*
- 18 As hipóteses de condenação ao pagamento de multa compensatória e o atingimento do limite de dias previstos para a aplicação de multa moratória poderão fundamentar rescisão do contrato.
- 19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20 A multa, aplicada após regular processo administrativo instaurado por despacho da Diretoria-Geral e instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
 - 21.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida.
 - 21.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 23 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 24 O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
 - 24.1 Caso o valor não seja recolhido tempestivamente a importância da multa será atualizada segundo o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
 - 24.2 O valor de multa não paga será objeto de cobrança judicial.
- 25 A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale

à inexecução total da sua obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no jornal oficial do município de Londrina.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 27 A fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.
- 27.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratante, é designada como Fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula nº. 2711, lotada no Departamento de Administração.
- 28 Ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço* ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
- 28.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.
- 28.2 Verificar se a execução dos serviços ocorre em conformidade com a Ata de Registro de Preços, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos, inclusive elaborar ordem de serviço.
- 28.3 Receber e acompanhar o funcionário da Contratada, ainda que a ordem de serviço seja emitida de modo que o comparecimento do funcionário e recebimento do laudo recaia em dia não útil.
- 28.4 Orientar os responsáveis pelo recebimento provisório sobre suas atribuições.
- 28.5 Dar recebimento definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução do serviço com os termos da presente Ata de Registro de preços – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.
- 28.6 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 28.7 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o registrado na presente Ata de Registro de Preços e refere-se a serviços efetivamente prestados, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 28.8 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 29 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.

- 30 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 31 O *Fiscal dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço* anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 32 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 33 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 34 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34.1 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 35 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá:
- 35.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 35.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 36 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 37 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 37.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 37.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 37.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 37.4 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 38 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência – a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.
- 39 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

- 40 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

Londrina, 24 de março de 2016.

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

João Carlos da Silva Junior
Procurador da empresa Roffer Indústria e
Comércio de Climatizadores Ltda – Me